

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ sob nº 04.382.672/0001-60



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, inscrita no CNPJ 57.052.391/0001-05, fundada em 15 de julho de 1987, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e voltada para a prestação de serviços na área de educação e de assistência social, conforme artigo 58 e seguintes da Lei 9.394/1996 e os dispositivos da Lei 8.742/1993 c.c com o Decreto nº 7.788/2012, respectivamente, que se regerá pelo presente estatuto, pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA tem foro e sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Almázia Elias Gataz, s/nº, Jardim das Flores, Sorocaba/SP, CEP: 17071-771.

Art. 3º - A Associação poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA tem como missão oferecer serviço educacional especializado (Ensino Fundamental – Ciclo I) e promover através de um conjunto articulado de ações a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência intelectual ou associadas, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos, contribuindo assim para a sua

Inclusão à vida comunitária e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. Será principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestará serviços, executará programas ou projetos e concederá benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social e Educação;
- VIII. Será também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS.
- IX. Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA tem como objetivo além dos estipulados nas normas vigentes que tratam das entidades de assistência social e educação; observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

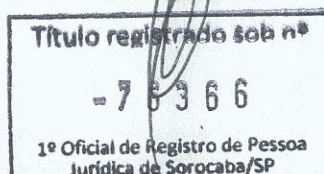


economicidade e da eficiência, para:

- I. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou associadas, estimulando o estudo e a inclusão ao ensino regular;
- II. Oferecer atendimento multidisciplinar através de terapias complementares (psicologia, fonoaudiologia, serviço social, fisioterapia e terapia ocupacional) às pessoas com deficiência intelectual e/ou associadas e suas respectivas famílias, visando à habilitação e reabilitação, o desenvolvimento de suas potencialidades, atitudes, aptidões e as satisfações, bem como promover o bem estar, a proteção e a integração social de indivíduos com deficiência;
- III. Efetivar a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção da educação e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- IV. Promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados;
- V. Promover a integração do aluno com deficiência intelectual no processo educacional para que possa utilizar-se das oportunidades oferecidas a todos os elementos da sociedade.
- VI. Proporcionar condições para que o aluno se torne cada vez mais independente, agente de seu próprio desenvolvimento.
- VII. Tornar o aluno capaz de se beneficiar dos recursos oferecidos pela sociedade em geral e participar de maneira eficiente e satisfatória no seu progresso.
- VIII. Minimizar tanto quanto possível às dificuldades específicas de seu desenvolvimento decorrente das características de sua deficiência;
- IX. Desenvolver a escolaridade compatível com as características individuais para que seja encaminhado, se possível, para classe comum do ensino fundamental quando estiver apto para acompanhá-la;
- X. Atender às necessidades específicas do aluno em decorrência de sua deficiência quanto ao processo de educação e ensino pré - profissionalizante.
- XI. Proporcionar sua integração nas atividades da escola e na comunidade com o apoio e participação dos familiares;
- XII. Oferecer dentro da sua capacidade técnica e orçamentaria capacitação para profissionais que atuam com pessoas com deficiência;

Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA poderá também executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas, de saúde e voltadas para o meio ambiente.

Parágrafo Único: Para poder desenvolver um serviço social e educacional de qualidade a





Associação poderá firmar convênio e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 7º - O período de duração da Associação é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão associar-se quaisquer pessoas em número ilimitado, de qualquer área de atividade: assistencial, empresarial, sindical, profissional, social, científica, cultural, educacional, saúde e meio ambiente.

Art. 9º - A admissão do associado será realizada por meio de pedido de inscrição de sócio, subscrito pelo candidato.

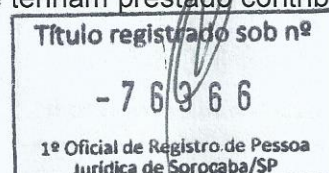
Parágrafo Primeiro: O pedido de admissão de que trata este artigo será submetido à Diretoria Executiva que o aprovará ou rejeitará.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 10 - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) **Contribuintes:** todos aqueles que concorram para a Associação com uma contribuição mensal, semestral, ou anual, em dinheiro;
- b) **Beneméritos:** os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com contribuição pecuniária vultosa, a critério da Diretoria Executiva;
- c) **Honorários:** As pessoas eminentes, a quem a Diretoria Executiva da Associação houver por bem distinguir com esse título.

Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao



patrimônio da instituição.

Parágrafo Único: Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

Art. 12 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 13 - São direitos dos associados, não importando a categoria:

- I. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 20 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;

Art. 14 – São assegurados, exclusivamente, aos associados contribuintes:

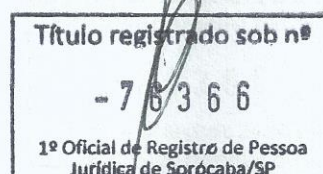
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação;
- III. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio da Associação.

Art. 16 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto Social.



Art. 17 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

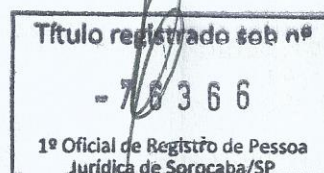
- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**, nos termos do artigo 39 deste Estatuto;
- VI. Quando o associado contribuinte deixar de prestar a contribuição devida por 06 (seis) parcelas consecutivas;
- VII. Prática e condenação por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único: O associado excluído por falta de pagamento, nos termos do inciso VI deste artigo, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 18 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 19 - Aquele associado que for excluído da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 20 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.



Parágrafo Único: A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 21 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 22 - A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA** não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros da diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 23 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 47 e 48 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente, de valor relevante;



- 30
- V. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - VI. Aprovar o Regimento Interno;
 - VII. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
 - VIII. Aprovar as contas;
 - IX. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria.

Parágrafo Único: Para a deliberação que se referem os incisos II, IV, VII e VIII deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 27 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 30% (trinta por cento) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 28 – A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Na hora marcada será a Assembleia instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva, quando funcionar com qualquer número.

Art. 29 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.





Parágrafo Único: As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e início no dia primeiro de junho, após a consumação da eleição, e será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vacância do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

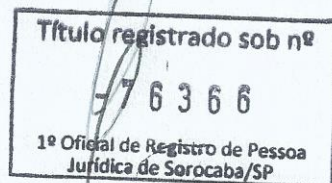
Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- VI. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento.

Art. 32 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para deliberações.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;





- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro;
- V. Presidir as Assembleias Gerais.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes.
- III. Promover a divulgação das atividades da entidade.

Art. 36 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

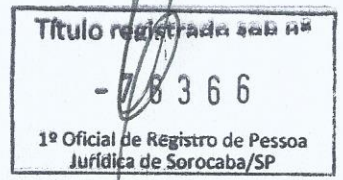
Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Presidente;

[Handwritten signature]

Art. 38 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;



[Handwritten mark]



- II. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 39 – Ficarà sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, com direito a reeleição.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, apresentando parecer da análise;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

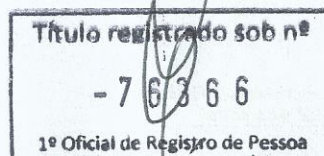
Parágrafo Primeiro: O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido no caso de vaga na tesouraria e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

Parágrafo Segundo: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL





CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 - O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis, bens imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA** poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43 - Constituem fontes de recursos, entre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;


II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como: administração de programas públicos e privados;



- 
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
 - c) Receitas de comercialização de produtos;
 - d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 44 - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Parágrafo Primeiro: A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

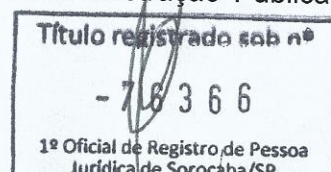
DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 45 - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e





indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 47 – A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

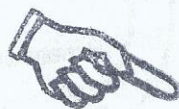
Art. 48 - Em hipótese de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a critério desta ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA;

Art. 49 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Art. 50 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

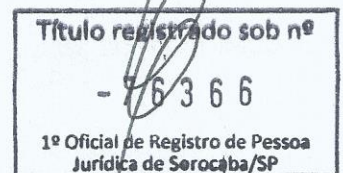
Art. 52 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.



Sorocaba, 20 de Maio de 2013.

Mário José Fonseca
Presidente

Gustavo de Souza Machado
OAB – SP nº 328.187



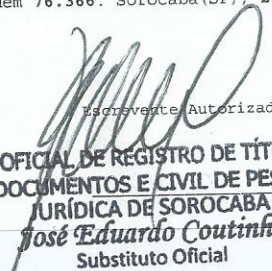
I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **76.366**

Apresentado em 20/06/2013, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 76.366. Sorocaba(SP), 21/6/2013.

Emolumentos	106,27
Estado	30,18
Ipesp	22,40
Reg.Civil	5,63
Trib Justica	5,63
Diligencia(s)	0,00
Total	170,11


Escrevente Autorizado
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerison Maia da Silva - Oficial

Rua Comendador Oetezer, nº 1099,
Vila Carvsiho, CEP 18060-070,
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-1230

Reconhecido por semelhança OI firma sem valor econômico de
MARIO JOSÉ FONSECA e dou fé.*****

Sorocaba - SP, 20 de junho de 2013
Em testemunho da verdade.
LUIZ MINORU OKADA - Escrevente - 3
Valor 4,25 Cart. 1137 Guia: 25 Hrs: 11:40
- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

